

FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/19

1	<p>No caso de material impresso para campanha, santinhos para o prefeito e para os vereadores, pode ser emitida uma única nota fiscal com todo o material no nome de quem vai efetivamente pagar (prefeito).</p>	<p>O prestador de contas responsável pelo pagamento da despesa do material impresso em "comum" registra esse gasto na funcionalidade de DESPESAS no SPCE cadastro, e o repasse do material na funcionalidade de DOAÇÕES A TERCEIROS. Por sua vez, o beneficiário do repasse do material registra em sua prestação de contas como receita estimável, na funcionalidade de DOAÇÕES RECEBIDAS no SPCE cadastro.</p>
2	<p>Os gastos relacionados aos serviços de Contabilidade e Jurídicos, quando o Candidato à Majoritária contrata para atender a todos os Candidatos a Vereadores que compõem os Partidos da Coligação, fazendo depois a doação estimada em dinheiro a cada candidato, devemos registrar?</p>	<p>Caso o prestador de contas tenha utilizado recurso da campanha para o pagamento de serviços relacionados a advogado e contador, deverá registrar esse gasto como despesa. Em relação ao repasse desse serviço a outro candidato, não há necessidade de registro em "doações a terceiros". Por sua vez, o beneficiário também não precisa de informar esse serviço recebido em suas receitas estimáveis.</p>
3	<p>Pode ocorrer de ter advogado ou contador pago por terceiros, ou seja, não registrados como despesas, mas informados na prestação de contas?</p>	<p>Isso pode ocorrer, uma vez que deve haver o registro do contador/advogado na funcionalidade de representantes, mesmo que não haja uma despesa correspondente registrada na prestação de contas (gasto efetuado por terceiros).</p>

4	Quem recebeu auxílio emergencial pode doar para campanha?	As pessoas físicas, a princípio, podem realizar doações, observando o limite de doação estabelecido no artigo 27 e parágrafo 8 da Resolução TSE n. 23.607/19 e as fontes vedadas (art. 31). Indícios de irregularidade que, porventura, forem identificados por meio do cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública serão processados na forma do artigo 91 da citada Resolução.
5	<p>No caso de material impresso para campanha: santinhos para o prefeito e para os vereadores.</p> <p>Dúvida: pode ser emitida uma única nota fiscal com todo o material no nome de quem vai efetivamente pagar (prefeito). O prefeito registra essa despesa em sua prestação de contas. E os vereadores registram a receita estimada (com recibo eleitoral), proporcional ao seu material recebido.</p>	Certo, o prestador de contas responsável pelo pagamento da despesa do material impresso em "comum" registra esse gasto na prestação de contas e a doação estimável realizada ao outro candidato. O candidato beneficiário também registra em sua prestação de contas a receita estimável recebida.

6	Fui abrir a conta do diretório partidário e o banco informou que não poderia abrir pelo fato do presidente e vice presidente estarem com o nome Serasa. Essa negativa procede?	<p>O Comunicado BACEN n. 35.979/20, com orientações à rede bancária a respeito da abertura, movimentação e encerramento de contas de candidatos e partidos, no parágrafo 12, item I, proíbe o fornecimento de folhas de cheques a candidato ou representantes que figurarem no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, nos termos da Resolução nº 3.972, de 28 de abril de 2011, do Conselho Monetário Nacional, logo, presume-se pela abertura da conta.</p> <p>O Comunicado BACEN n. 35.979/20 está divulgado na página do TRE-ES na internet, em Eleições 2020>Prestação de Contas>Normas e Regulamentos.</p>
---	--	---

7	A dúvida consiste na necessidade de abertura das contas para o FEFC e Fundo Partidário, e também em relação à obrigatoriedade de abertura de conta para movimentação de 30% dos gastos com mulheres.	<p>A conta bancária aberta pelo partido destinada à movimentação das “doações para a campanha” é permanente (art. 6º, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/19). Portanto, se o partido não possui essa conta já aberta desde o pleito passado, deverá providenciar sua abertura até o dia 15 de agosto de 2020 (data prevista na Resolução TSE 23.607/19).</p> <p>Quanto à conta bancária de Fundo Partidário, só será obrigatória a abertura da mesma se houver recebimento dessa fonte de recurso, a fim de que o Fundo Partidário arrecadado seja creditado na mesma. O mesmo ocorre em relação à conta bancária de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), cuja obrigatoriedade de abertura também se dá por ocasião do recebimento desse tipo de recurso.</p> <p>Lembrando que é vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.</p> <p>A conta bancária para movimentação dos recursos destinados ao programa de fomento a participação feminina na política deve observar o disposto na Resolução TSE n. 23.604/2019(art. 22).</p>
---	--	--

8	Candidato a Prefeito quer doar para candidato a vereador. Ele pode fazer isso utilizando seus recursos próprios (de salário por exemplo), transferindo de sua conta pessoal (não a de campanha) para o beneficiário? respeitando o limite de 10% sobre o rendimento bruto do ano anterior.	<p>O uso de recursos pessoais (financeiros ou estimáveis em dinheiro) em sua própria campanha, por parte do candidato, está limitado a 10% do limite de gastos de campanha estabelecido para o cargo em que concorre no seu município. Tecnicamente esses recursos são chamados de “recursos próprios”(art. 27, §1º, da Resolução TSE n. 23.607/19).</p> <p>A doação realizada para outras campanhas pela pessoa física do candidato, com recursos pessoais, está limitada a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior (2019). Nesse caso, a pessoa física do candidato estará realizando uma doação para campanhas de terceiros (art. 29,§1º, da Resolução TSE n. 23.607/19).</p>
9	Pode ser utilizado o financiamento coletivo durante a campanha?	<p>O recebimento de recursos via instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo consta dentre as formas de arrecadação dispostas pelo art. 21 da resolução TSE nº 23.607, podendo ser arrecadado até o dia da eleição, nos termos do art. 33.</p>

<p>10</p>	<p>Carro eleito para uso próprio do candidato pode ser alugado? ou só pode ser de propriedade do candidato? as despesas com manutenção e combustível podem ser arcadas com recursos da campanha?</p>	<p>O § 6º do art. 35, da Resolução TSE nº 23.607, apresenta despesas não consideradas gastos eleitorais, relacionadas ao veículo automotor (carro, moto, outros) usado pelo candidato na campanha, não restringindo a veículo automotor pertencente ao candidato ou cedido por terceiros, entendendo-se assim possível que o veículo automotor eleito para uso próprio do candidato na campanha seja alugado.</p> <p>Especificamente para tal veículo automotor, suas despesas com combustível, manutenção, e remuneração, alimentação e hospedagem do condutor, não podem ser pagas com recursos de campanha.</p>
------------------	--	--

11	Receitas estimáveis entram no limite de doação de pessoas físicas?	<p>O § 3º do art. 27, da Resolução TSE nº 23.607, dispõe que para o cômputo do limite previsto para uma pessoa física doar a campanhas eleitorais não são consideradas doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 7º).</p> <p>Portanto, entende-se fora do cômputo do limite:</p> <ul style="list-style-type: none">* cessão de bens móveis ou imóveis de até R\$ 40.000,00,* doação de serviços de até R\$ 40.000,00.
12	Entra no limite de gastos do candidato doações estimáveis?	<p>A Resolução TSE nº 23.607 não traz dispositivo que exclua do cômputo do limite previsto no § 1º do art. 27 as doações estimáveis efetuadas pelo pelo candidato em prol de sua campanha.</p>

13	O banco pode recusar fornecer talão de cheque a candidato que está com restrição de crédito?	<p>O Comunicado BACEN n. 35.979/20, de 28/07/2020, com orientações à rede bancária a respeito da abertura, movimentação e encerramento de contas de candidatos e partidos, no parágrafo 12, item I, proíbe o fornecimento de folhas de cheques a candidato ou representantes que figurarem no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, nos termos da Resolução nº 3.972, de 28 de abril de 2011, do Conselho Monetário Nacional;</p> <p>O Comunicado BACEN n. 35.979/20 está divulgado na página do TRE-ES na internet, em Eleições 2020>Prestação de Contas>Normas e Regulamentos de Prestação de Contas.</p>
14	O limite da doação do candidato a vice-prefeito, deve observar 10% do seu IRPF e também o limite de gastos estabelecido pelo TSE ao cargo de Prefeito?	<p>Considerando que o prefeito e vice prefeito constituem uma candidatura única, os recursos próprios devem observar o limite de gasto estabelecido para o cargo de prefeito (ar. 27 , parágrafo 1, da Resolução TSE n. 23.607/19).</p>

15	<p>Quanto aos recursos próprios do candidato, a legislação fala da vedação da pessoa interposta, como por exemplo seus familiares. Há definição de qual grau de parentesco é vedado. Por exemplo: cunhado, primo do candidato é vedado a doação?</p>	<p>Com relação às doações vedadas estão estabelecidas no art. 31 da Resolução TSE n. 23.607/19.</p>
16	<p>O partido político pode usar recurso do FEFC para custear despesas operacionais de campanha ? (Exemplo: locação de transporte para executiva para rodar o estado fortalecendo as candidaturas e os diretórios municipais durante a campanha)</p>	<p>O FEFC foi instituído pelas Leis n.s 13.487/17 e 13.488/17 para uso exclusivo na campanha podendo, portanto, ser utilizado para pagamento de despesas operacionais de campanha. Ressaltamos que a aplicação desse recurso e sua comprovação deverão ser demonstradas na prestação de contas de campanha do partido.</p>

17	<p>O veículo do candidato deve ser reconhecido na prestação de contas como receita estimada, mediante emissão de recibo eleitoral?</p> <p>O gasto com combustível desse veículo (próprio) não precisa ser registrado na prestação? Abastecimentos devem ser no CPF do candidato?</p> <p>No caso de cessão de veículo pelo cônjuge, o gasto de abastecimento desse veículo deve ser registrado com NF no CNPJ do candidato?</p>	<p>O art. 7º, § 6º, III, da Resolução TSE nº 23.607, dispõe ser facultativa a emissão de recibo eleitoral para o recebimento de cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha. Logo, para que seja facultada a emissão do recibo eleitoral relativo a automóvel utilizado pessoalmente pelo candidato na campanha, faz-se necessário o cumprimento de outra condição, qual seja, que tal automóvel tenha sido cedido pelo próprio candidato, seu cônjuge, ou seus parentes até o terceiro grau.</p> <p>Ainda em relação ao automóvel cedido nas condições anteriormente informadas, sua cessão deve ser registrada na prestação de contas, mas fica dispensada de comprovação, ou seja, de apresentação de documentação da cessão (art. 60, § 3º, III).</p> <p>Quanto às despesas (art. 35, § 6º, "a" e "b") com combustível, manutenção, assim como de remuneração, alimentação e hospedagem do condutor, relativas ao veículo automotor (carro, moto, outros) utilizado PESSOALMENTE pelo candidato na campanha (podendo esse veículo ser proveniente de cessão ou de aluguel), essas não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha. Sendo assim, não há que se falar em emissão de documento fiscal em nome do candidato.</p>
----	--	--

18	Meu CNPJ de candidatura foi emitido e preciso alterar o endereço do mesmo, como proceder?	Alteração de endereço para CNPJ de candidatura emitido deve ser demandada junto a Receita Federal do Brasil.
19	Posso abrir a conta bancária mesmo após passados os 10 dias da concessão do CNPJ?	Sim. Mesmo após tal prazo a conta bancária DEVE ser aberta, a fim de que o prestador de contas possa ao final da campanha comprovar a movimentação financeira ou sua ausência, por meio dos extratos bancários. Mesmo vencidos os prazos previstos no § 1º do art. 8º, os bancos devem abrir a conta bancária (art. 12, § 4º).
20	O candidato contratou jingle junto à pessoa física. Precisa apresentar nota fiscal?	O documento para comprovar a despesa deve ser hábil para tanto, observada a legislação fiscal. No caso em questão, considerando tratar-se de serviço contratado junto à pessoa física, deve ser apresentado contrato para comprovar a formalização do serviço, assim como, em decorrência do pagamento, apresentado também documento que possa comprovar o efetivo recebimento do recurso pelo prestador de serviço, a exemplo do recibo de pagamento.